

Itinerário	Lanço
IC 34	Vila Nova de Foz Côa-Almendra (requalificação).
EN 1	EN 1. IP 5/Albergaria-a-Nova.
EN 322	Variante entre São Martinho da Anta e o IP 3.
IC 6	Catraia dos Poços-Tábua.
EN 101	Variante entre Ponte da Barca e Arcos de Valdevez (2.ª fase).
EN 315	Beneficiação Rebordelo-IP 4.
ER 230	Tondela-Carregal do Sal.
EN 351	EN 351 — Isna de Oleiros/Pontão do Laranjeiro (IC 8).
EN 270/EN 396	Variante norte de Loulé à EN 270 (1.ª fase).
EN 321-2	EN 321-2 — Baião-Ponte da Ermida.
EN 15	EN 15 — beneficiação Penafiel (quilómetro 29+444)-Amarante (quilómetro 57+800).
EN 203	EN 203 — variante sul de Ponte de Lima (1.ª e 2.ª fases).
EN 369	Variante a Vila Formosa.
EN 229	Variante a Aguiar da Beira.
EN 246-1	Variante urbana de Felgueiras — ligação à EN 101.
	Variante a Castelo de Vide.
	Ligação da ponte internacional de Cerveira a Vila Nova de Cerveira e à EN 13.
EN 235	EN 1 — ponte Canha.
EN 231	Circular de Seia.
EN 3	Variante entre a EN 114 e Portela das Padeiras.
EN 103-1	Variante em Esposende.
EN 106	EN 106 — beneficiação Caldas de Vizela (quilómetro 0+000)-nó com a variante à EN 207 (quilómetro 16+900).
EN 110	Beneficiação Penacova-Coimbra.
EN 229	Beneficiação Viseu-Sátão.
EN 2	Beneficiação Sertã-Vila de Rei.
ER 123	Beneficiação Castro Verde-Mértola.
EN 205 e EN 206	Beneficiação Amorim-LD Braga e Gandra-LD Braga.
EN 109-5	EN 109-5 — beneficiação entre Estarreja-Ponte Varela.
IC 2	IC2 — beneficiação LD Leiria (quilómetro 164,210)-Condeixa (A 1 — quilómetro 178,029).
EN 4	EN 4 — beneficiação entre Entroncamento, São Gregório-Estremoz.
EN 207	EN 207 — ligação à Zona Industrial de Felgueiras.
EN 338/339	EN 338/339 — beneficiação entre Seia e o Sanatório (quilómetro 339, do quilómetro 0+700 ao quilómetro 26+200 e EN 338 — do quilómetro 20+000 ao quilómetro 34+750).
EN 371	EN 371 e ER 371 — pavimentação entre Arronches e Campo Maior e entre Campo Maior e Retiro (Fronteira).
EN 13	EN 13 — beneficiação Viana do Castelo (quilómetro 69+975)-Caminha (quilómetro 91+400).
EN 13	EN 13 — beneficiação Caminha (quilómetro 92+000)-Valença (quilómetro 116+600).
EN 323/329	EN 323 e EN 329 — variante a Vila Nova de Paiva.

Resolução do Conselho de Ministros n.º 98/2009

O Programa de Modernização do Sistema Judicial prevê, entre outros objectivos, a criação de novos equipamentos para instalação dos serviços da justiça, designadamente nas grandes áreas urbanas.

Actualmente, na cidade de Leiria, os serviços da justiça encontram-se instalados em sete edifícios dispersos pela cidade, aliando-se à dispersão, em vários casos, problemas de conservação e desadequação às funções. Justifica-se plenamente, portanto, dotar estes serviços de justiça de novas instalações, devidamente dimensionadas e com condições funcionais próprias para o exercício das funções que alojarão, bem como obedecendo a padrões de segurança elevados.

O novo conceito de Campus de Justiça, que o programa propugna, visa concentrar num local os diversos serviços até agora dispersos, permitindo espaços de justiça com funcionalidade e qualidade urbanística, melhores índices de produtividade em consequência de uma maior rapidez de

comunicação, maior eficiência dos serviços, melhores condições de trabalho e melhores condições para o utente.

Por outro lado, a criação de um Campus de Justiça exige que ao mesmo tempo se melhorem as condições também no que respeita aos mecanismos de organização, gestão e funcionamento, as quais permitem uma mais ágil prestação do serviço de Justiça e possibilitam uma maior eficiência e eficácia na forma de gestão e administração.

O terreno a ser utilizado para o efeito, afecto ao Estabelecimento Prisional de Leiria e da propriedade do Estado, situa-se junto à Alameda das Comunidades Europeias, freguesia de Leiria, concelho de Leiria, com a área total de 23 300 m², permite assegurar a concentração de todos os serviços, através da construção de um novo edifício, proporcionando, portanto, melhores condições, maior operacionalidade, funcionalidade e segurança aos vários serviços.

Porém, a necessidade de investimento na área da Justiça, designadamente para a modernização do sistema judicial, impõe que se encontrem novas soluções de gestão patrimonial que possibilitem uma concretização eficaz dos projectos, viabilizando a execução rápida do Campus de Justiça de Leiria.

Assim:

Nos termos da alínea g) do artigo 199.º da Constituição, o Conselho de Ministros resolve:

1 — Autorizar a transferência dos serviços da justiça de Leiria, com excepção do Tribunal Administrativo e Fiscal de Leiria, para o Campus de Justiça de Leiria, situado junto à Alameda das Comunidades Europeias, freguesia de Leiria, concelho de Leiria.

2 — Autorizar o Instituto de Gestão Financeira e de Infra-Estruturas da Justiça, I. P., a dar início ao procedimento de arrendamento dos equipamentos a construir, nos termos do Decreto-Lei n.º 280/2007, de 7 de Agosto.

3 — Determinar a constituição do direito de superfície no terreno para a construção do Campus de Justiça de Leiria, em benefício do adjudicatário do procedimento referido no número anterior, nos termos do Decreto-Lei n.º 280/2007, de 7 de Agosto.

4 — Delegar no Ministro da Justiça a competência para abertura do procedimento, para aprovação do anúncio, do convite, do programa, do caderno de encargos e das demais peças procedimentais relevantes, bem como a competência para determinação da constituição da comissão de abertura e análise de propostas ao abrigo do disposto no artigo 109.º do Código dos Contratos Públicos e do artigo 35.º do Código do Procedimento Administrativo.

Presidência de Conselho de Ministros, 3 de Setembro de 2009. — O Primeiro-Ministro, *José Sócrates Carvalho Pinto de Sousa*.

Resolução do Conselho de Ministros n.º 99/2009

O programa de modernização do sistema judicial prevê, entre outros objectivos, a criação de novos equipamentos para instalação dos serviços da justiça, designadamente nas grandes áreas urbanas.

Actualmente, na cidade de Coimbra, os serviços da justiça encontram-se instalados em nove edifícios dispersos pela cidade, aliando-se à dispersão, em vários casos, problemas de conservação e desadequação às funções. Justifica-se plenamente, portanto, dotar estes serviços de justiça de novas instalações, devidamente dimensionadas e com condições funcionais próprias para o exercício das

funções que alojarão, bem como obedecendo a padrões de segurança elevados.

O novo conceito de *campus* de justiça, que o programa propugna, visa concentrar num local os diversos serviços até agora dispersos, permitindo espaços de justiça com funcionalidade e qualidade urbanística, melhores índices de produtividade em consequência de uma maior rapidez de comunicação, maior eficiência dos serviços, melhores condições de trabalho e melhores condições para o utente.

Por outro lado, a criação de um *campus* de justiça exige que ao mesmo tempo se melhorem as condições também no que respeita aos mecanismos de organização, gestão e funcionamento, as quais permitem uma mais ágil prestação do serviço de justiça e possibilitam uma maior eficiência e eficácia na forma de gestão e administração.

O terreno a ser utilizado para o efeito, que é da propriedade do Instituto de Gestão Financeira e de Infra-Estruturas da Justiça, I. P., situa-se na Rua da Figueira da Foz, na freguesia de Santa Cruz, concelho de Coimbra, com uma área total de 4542 m², e permite assegurar a concentração de todos os serviços, através da construção de um novo edifício, proporcionando, portanto, melhores condições, maior operacionalidade, funcionalidade e segurança aos vários serviços.

Porém, a necessidade de investimento na área da justiça, designadamente para a modernização do sistema judicial, impõe que se encontrem novas soluções de gestão patrimonial que possibilitem uma concretização eficaz dos projectos, viabilizando a execução rápida do Campus de Justiça de Coimbra.

Assim:

Nos termos da alínea g) do artigo 199.º da Constituição, o Conselho de Ministros resolve:

1 — Autorizar a transferência dos serviços da justiça de Coimbra, com excepção do Tribunal da Relação, para o Campus de Justiça de Coimbra, sito na Rua da Figueira da Foz, gaveto com a Rua de João Machado, a destacar do artigo matricial rústico n.º 405, da freguesia de Santa Cruz, concelho de Coimbra.

2 — Autorizar o Instituto de Gestão Financeira e de Infra-Estruturas da Justiça, I. P., a dar início ao procedimento de arrendamento dos equipamentos a construir, nos termos do Decreto-Lei n.º 280/2007, de 7 de Agosto.

3 — Determinar a constituição do direito de superfície no terreno para a construção do Campus de Justiça de Coimbra, em benefício do adjudicatário do procedimento referido no número anterior, nos termos do Decreto-Lei n.º 280/2007, de 7 de Agosto.

4 — Delegar no Ministro da Justiça a competência para abertura do procedimento, para aprovação do anúncio, do convite, do programa, do caderno de encargos e das demais peças procedimentais relevantes, bem como a competência para determinação da constituição da comissão de abertura e análise de propostas ao abrigo do disposto no artigo 109.º do Código dos Contratos Públicos e do artigo 35.º do Código do Procedimento Administrativo.

Presidência do Conselho de Ministros, 3 de Setembro de 2009. — O Primeiro-Ministro, *José Sócrates Carvalho Pinto de Sousa*.

Resolução do Conselho de Ministros n.º 100/2009

O programa de modernização do sistema judicial prevê, entre outros objectivos, a criação de novos equipamentos para instalação dos serviços da justiça, designadamente nas grandes áreas urbanas.

Actualmente, na cidade de Sesimbra, os serviços da justiça encontram-se instalados num edifício que revela alguns problemas de conservação e desadequação às funções aí exercidas. Justifica-se plenamente, portanto, dotá-los de novas instalações, devidamente dimensionadas e dotadas de condições funcionais próprias para o exercício das funções que alojarão, bem como obedecendo a padrões de segurança elevados.

O novo conceito de *campus* de justiça, que o programa propugna, visa concentrar num local os diversos serviços até agora dispersos, permitindo espaços de justiça com funcionalidade e qualidade urbanística, melhores índices de produtividade em consequência de uma maior rapidez de comunicação, maior eficiência dos serviços, melhores condições de trabalho e melhores condições para o utente.

Por outro lado, a criação de um *campus* de justiça exige que ao mesmo tempo se melhorem as condições também no que respeita aos mecanismos de organização, gestão e funcionamento, as quais permitem uma mais ágil prestação do serviço de justiça e possibilitam uma maior eficiência e eficácia na forma de gestão e administração.

O terreno a ser utilizado para o efeito, que será doado pelo município de Sesimbra, situa-se na Terra da Eira, Sampaio, freguesia de Sesimbra (Castelo), com uma área de 7896 m², e permite assegurar a concentração de todos os serviços, proporcionando, portanto, melhores condições, maior operacionalidade, funcionalidade e segurança aos vários serviços.

Porém, a necessidade de investimento na área da justiça, designadamente para a modernização do sistema judicial, impõe que se encontrem novas soluções de gestão patrimonial que possibilitem uma concretização eficaz dos projectos, viabilizando a execução rápida do Campus de Justiça de Sesimbra.

Assim:

Nos termos da alínea g) do artigo 199.º da Constituição, o Conselho de Ministros resolve:

1 — Autorizar a transferência dos serviços da justiça de Sesimbra para o Campus de Justiça de Sesimbra, sito na Terra da Eira, Sampaio, freguesia de Sesimbra (Castelo), concelho de Sesimbra.

2 — Autorizar o Instituto de Gestão Financeira e de Infra-Estruturas da Justiça, I. P., a dar início ao procedimento de arrendamento dos equipamentos a construir, nos termos do Decreto-Lei n.º 280/2007, de 7 de Agosto.

3 — Determinar a constituição do direito de superfície no terreno para a construção do Campus de Justiça de Sesimbra, em benefício do adjudicatário do procedimento referido no número anterior, nos termos do Decreto-Lei n.º 280/2007, de 7 de Agosto.

4 — Delegar no Ministro da Justiça a competência para abertura do procedimento, para aprovação do anúncio, do convite, do programa, do caderno de encargos e das demais peças procedimentais relevantes, bem como a competência para determinação da constituição da comissão de abertura e análise de propostas ao abrigo do disposto no artigo 109.º do Código dos Contratos Públicos e do artigo 35.º do Código do Procedimento Administrativo.

Presidência do Conselho de Ministros, 3 de Setembro de 2009. — O Primeiro-Ministro, *José Sócrates Carvalho Pinto de Sousa*.